



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 1/13

Mural Eletrônico – 2017-143.doc – 25/10/2017



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO – Nº. CP- 002/2017

Dispõe sobre receitas da OAB, das consequências da mora, bem como dos valores para o exercício de 2018.

CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, reunido em 19 de outubro de 2017, consoante o disposto no art. 46 e incisos I e IX do art. 58, ambos da Lei Federal nº. 8.906/1994; art. 241 do Regimento Interno da OAB-BA e art. 55, §1º. c/c art. 57, ambos do Regulamento Geral da OAB, por unanimidade, RESOLVE, aprovar as seguintes normas:

PARTE GERAL

LIVRO I DAS RECEITAS DA OAB

TÍTULO I DAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 1º. As anuidades são contribuições obrigatórias indivisíveis devidas pelos inscritos nesta Seccional.

Art. 2º. As taxas são contribuições obrigatórias devidas em razão de gastos com emissão de documentos e com os andamentos processuais administrativos que tramitam na OAB-BA.

Art. 3º. Os preços de serviços são contribuições obrigatórias devidas em razão de custos com os serviços prestados pela OAB-BA.

TÍTULO II DA MULTAS

Art. 4º. A pena de multa corresponde a uma sanção disciplinar, prevista no art. 35 da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da OAB).

§1º A multa poderá variar entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade e o máximo de seu décuplo (art. 39 da Lei nº 8.906/94), considerando o valor vigente da anuidade no exercício em que ocorreu o trânsito em julgado da decisão.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 2/13

Mural Eletrônico – 2017-143.doc – 25/10/2017



§2º A multa disciplinar deverá ser registrada nos assentamentos do inscrito, bem como constar no sistema da OAB-BA, após o trânsito em julgado da decisão, fixando-se como data do vencimento o primeiro dia útil ao do trânsito em julgado.

Art. 5º. A pena de suspensão do inscrito não o dispensa do pagamento de quaisquer anuidades, vencidas e vincendas.

Art. 6º. O não pagamento da multa disciplinar até a data do vencimento implicará nas sanções legais cabíveis.

Art. 7º. O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos da OAB, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

TÍTULO III DAS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES

Art. 8º. Fica instituída a contribuição voluntária para atender despesas administrativas e de manutenção da Seccional, a ser paga pelas sociedades de advogados, de acordo com o número de sócios, e nos seguintes valores mínimos:

- a) R\$200,00 (duzentos reais) para escritórios com até 3 (três) sócios;
- b) R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para escritórios com mais de 3 (três) sócios e até 6 (seis) sócios;
- c) R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para escritório com mais de 6 (seis) sócios.

Parágrafo único. O Conselho Seccional divulgará em jornais e site da OAB-BA os nomes das sociedades que efetivarem a contribuição voluntária.

Art. 9º. Qualquer espécie de doação em benefício da Entidade deverá ter autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva da Seccional.

TÍTULO IV DO ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS

CAPÍTULO I DO PAGAMENTO

Art. 10º. O pagamento da taxa e o adimplemento das anuidades são requisitos obrigatórios para o



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 3/13

Mural Eletrônico – 2017-143.doc – 25/10/2017



andamento e tramitação dos processos administrativos na OAB-BA.

§1º A observância e cumprimento da exigência do pagamento da taxa são de competência dos respectivos Setores onde tramitam os processos administrativos.

§2º O comprovante do pagamento da taxa deve ser anexado aos autos do processo administrativo correspondente.

Seção I DA FORMA E DO LUGAR DO PAGAMENTO

Art. 11. O pagamento das anuidades, taxas, multa e serviços, deverá ser realizado preferencialmente mediante boleto bancário disponibilizado no site da Seccional.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva poderá instituir outras formas de pagamento.

Art. 12. Excepcionalmente, mediante autorização expressa da Tesouraria, o advogado poderá pagar a sua anuidade integralmente, através de depósito identificado.

§1º O pagamento, quando através de depósito, deverá ser identificado com o número da inscrição para os já inscritos na OAB-BA e com o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) para os não inscritos na OAB-BA.

§2º É obrigação do Interessado que efetuar pagamentos através de depósito identificado, enviar o respectivo comprovante à Seccional, sob pena desta não se responsabilizar pelo registro e baixa em seus sistemas de controle, bem como das consequências advindas de dita omissão.

Art. 13. O boleto emitido para quitação de parcela de anuidade é simples meio de pagamento e nele deverá constar as seguintes informações:

- I. Não receber após o vencimento.
- II. O pagamento desta parcela não quita débitos anteriores;
- III. Pagamento com cheque em Banco só terá quitação após a compensação;
- IV. Poderá ser adimplido até a data do vencimento em qualquer agência bancária;
- V. Após o vencimento, o débito será corrigido com base no IPCA e acrescido de juros pró-rata de 1% a.m. e multa de 10%;
- VI. Novo(s) boleto(s) atualizado(s) poderá(ão) ser emitido(s) através do site: www.oab-ba.org.br.

Art. 14. É vedado o pagamento, na Tesouraria desta Seccional, de qualquer contribuição através de cheque, do inscrito ou de terceiros, bem como de nota promissória.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 4/13

Mural Eletrônico – 2017-143.doc – 25/10/2017



Art. 15. A Subseção não pode receber dos inscritos, em nenhuma hipótese, quaisquer valores referentes à anuidade, contribuição, serviços ou taxa (parágrafo único do art. 231 do Regimento Interno da OAB-BA), sob pena das cominações legais cabíveis.

Seção II DA QUITAÇÃO

Art. 16. A quitação de qualquer pagamento efetuado através do boleto bancário ou por meio de cheque, nas instituições financeiras, somente se confirmará após a efetiva compensação bancária.

Art. 17. A quitação do pagamento realizado mediante depósito identificado, somente será reconhecida com a devida confirmação bancária, precedida do envio da cópia do respectivo comprovante, que deverá ser obrigatoriamente realizado pelo depositante.

Seção III DA COMPENSAÇÃO

Art. 18. A compensação ocorrerá, preferencialmente, entre contribuições de mesma natureza, mediante processo administrativo e deliberação do Diretor Tesoureiro.

Seção IV DA ISENÇÃO

Art. 19. Será isento do pagamento de contribuições, anuidades, multas e preços de serviços devidos à OAB aquele que:

- I - estiver inscrito e tenha contribuído para a OAB durante 45 (quarenta e cinco) anos ou mais;
- II - tenha completado 70 (setenta) anos de idade e, cumulativamente, 30 (trinta) anos de contribuição, contínuos ou não;
- III - seja portador de necessidades especiais por inexistência de membros superiores ou inferiores, ou absoluta disfunção destes, desde que isso o inabilite para o exercício da profissão;
- IV - seja privado de visão em ambos os olhos, desde que isso o inabilite para o exercício da profissão;
- V - sofra deficiência mental incapacitante;

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, será imprescindível que o advogado não tenha sofrido punições disciplinares nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, desconsiderando-se aquelas que tenham sido canceladas mediante processo regular de reabilitação (art. 41 da Lei nº 8.906/94).

§ 2º Não serão computados como tempo de contribuição parcelas que tenham sido consideradas canceladas ou prescritas;

§ 3º Para as hipóteses dos incisos I e II, será dispensado o requisito da contribuição, quando se tratar de



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 5/13

Mural Eletrônico – 2017-143.doc – 25/10/2017



advogado licenciado por doença grave (art. 12, incisos I e III da Lei nº 8.906/94), nos termos do quanto disposto pela Resolução CP 002/2012;

§ 4º Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e V, a condição autorizadora do benefício deve ser atestada por perícia médica;

§ 5º Para as hipóteses de inscrição suplementar em que o advogado já tenha sido considerado remido na sua Seccional de origem por efeito do Provimento 111/2006, caberá ao mesmo apresentar certidão do órgão em questão em que se ateste tal fato;

§ 6º O disposto no inciso V implica, obrigatoriamente, a baixa da inscrição, com a manutenção do benefício;

§ 7º Ressalvado o disposto no parágrafo terceiro, o adimplemento de todas as anuidades exigíveis até o exercício em que o requerimento tiver sido apresentado é requisito para a concessão de qualquer benefício de isenção.

TÍTULO V DO INADIMPLENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA MORA

Art. 20. As parcelas inadimplidas serão corrigidas com base no IPCA e terão acréscimo de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros pró-rata de 1% a.m. (um por cento ao mês).

Parágrafo único. Caso o pagamento dos débitos em mora decorrentes de exercícios anteriores sejam realizados à vista, o inscrito terá o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os juros e 25% (vinte e cinco por cento) sobre a multa previstos no *caput*.

CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO

Art. 21. As anuidades anteriores ao exercício vigente poderão ser parceladas pelos inscritos na OAB-BA em até 24 (vinte e quatro) prestações, que serão corrigidas mensalmente com base no IPCA.

§1º O parcelamento do qual trata o *caput* é novação, conforme estabelece o art. 360, I do Código Civil.

§2º São condições para o parcelamento mediante boleto bancário:

- a) Ser inscrito na OAB-BA e não pretender cancelar ou transferir a inscrição;
- b) Requerimento do(a) interessado(a) ou representante legal, devidamente assinado;
- c) Assinatura do termo de confissão de dívida e parcelamento, firmado por funcionário da Secretaria de Anuidades da Seccional da Bahia e pelo interessado ou representante legal, mediante procuração;
- d) Parcela maior ou igual a R\$ 80,00 (oitenta reais);



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 6/13

Mural Eletrônico – 2017-143.doc – 25/10/2017



e) Pagamento da primeira prestação no ato da assinatura do acordo de parcelamento.

§3º O débito parcelado incluirá todos os acréscimos previstos no art. 20;

§4º Qualquer pagamento das prestações do parcelamento realizado após a data do vencimento será corrigido com base no IPCA e terá acréscimo de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).

§5º Fica proibido, mediante o pagamento de boletos bancários, o parcelamento de anuidades dos advogados/estagiários que tiverem a sua inscrição cancelada ou requererem a transferência ou o cancelamento da inscrição na OAB-BA.

§6º Diante do inadimplemento de 02 (duas) prestações consecutivas, ou de 03 (três) alternadas, configurar-se-á o vencimento antecipado de todas as demais prestações compreendidas no Termo de Confissão;

§7º A norma disposta no *caput* poderá ser mitigada em face de edital referente à eleição na Seccional, o qual divulgará a possibilidade de parcelamento e o número máximo de parcelas. (art. 55, §3º. c/c art. 128 do Regulamento Geral).

Art. 22. As anuidades dos inscritos que tiverem a inscrição cancelada ou pretenderem transferir ou cancelar a inscrição na OAB-BA deverão através dos meios de pagamento disponibilizados pela Tesouraria da Seccional.

Art. 23. Não serão parcelados valores referentes à:

- a) taxa;
- b) multa e;
- c) preços de serviços.

CAPÍTULO III DA RENEGOCIAÇÃO

Art. 24. O parcelamento de que trata o Capítulo II poderá ser renegociado uma única vez.

CAPÍTULO IV DAS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO

Art. 25. O(A) advogado(a) e estagiário(a) que não efetuarem os pagamentos das anuidades e das prestações do Acordo de Parcelamento, nas datas dos respectivos vencimentos, após devidamente notificados no endereço existente no sistema, para adimplirem ou apresentarem os respectivos comprovantes, cometem infração disciplinar, consoante inciso XXIII do art. 34 da Lei nº 8.906/94.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 7/13

Mural Eletrônico – 2017-143.doc – 25/10/2017



Parágrafo Único. O inadimplemento poderá ensejar a instauração de processo ético-disciplinar e/ou execução judicial, bem como a adoção de medidas administrativas de cobranças à critério da Diretoria Executiva.

Art. 26. A falta de comunicação de mudança de endereço invalida a alegação de não recebimento de correspondência ou intimações remetidas para o endereço constante na ficha de assentamento do inscrito (art. 137-D do Regulamento Geral da OAB).

CAPÍTULO V DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 27. O processo ético-disciplinar, com base no inciso XXIII do art. 34 do Estatuto, será instaurado pelo Presidente ou Vice-Presidente desta Seccional, mediante Portaria.

Parágrafo único. O Representado poderá realizar o pagamento das parcelas/anuidades objetos de processo disciplinar a qualquer momento, antes ou depois do trânsito em julgado da decisão, através dos meios de pagamento disponibilizados pela Tesouraria da Seccional, sendo-lhes vedada a adesão ao parcelamento de que trata o art. 21 desta Resolução.

CAPÍTULO VI DA COBRANÇA JUDICIAL

Art. 28. O Presidente da OAB-BA fica autorizado a ingressar em juízo visando a cobrança judicial dos créditos a ela pertencentes e ao Diretor Tesoureiro caberá a emissão de certidão de débito, que constitui o título executivo extrajudicial, nos moldes do parágrafo único do art. 46 da Lei Federal nº 8.906/94.

TÍTULO VI DOS CASOS ESPECÍFICOS

CAPÍTULO I DO PAGAMENTO NO ATO DA INSCRIÇÃO

Art. 29. São pré-requisitos para a inscrição na OAB-BA, a prova do pagamento da taxa de inscrição, das carteiras profissionais (cédula e carteira) e da anuidade dos meses subsequentes ao da data do requerimento.

Parágrafo único. A prova do pagamento das contribuições necessárias à inscrição deve



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 8/13

Mural Eletrônico – 2017-143.doc – 25/10/2017



acompanhar o requerimento, sob pena de indeferimento.

Art. 30. Os advogados que exercem a advocacia pública, em caso de transferência funcional ou remoção para território de outra Seccional, ficam, nesta, dispensados, somente, do pagamento da taxa de inscrição, no ano em curso, desde que já tenham recolhido anuidade na Seccional em que estejam anteriormente inscritos (parágrafo único do art. 3º do Provimento 114/06 do CFOAB).

Art. 31. Quando o estagiário inscrito nesta Seccional solicitar inscrição como advogado deverá também adimplir a anuidade de estagiário até o período de validade.

§1º A anuidade de estagiário cuja validade ultrapasse a data da assinatura do termo de compromisso como advogado terá validade até o respectivo compromisso (parágrafo único do art. 35 do Regulamento Geral).

§2º Após o compromisso como advogado ou estagiário, existindo crédito, permitir-se-á a compensação na anuidade do exercício seguinte.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO NOS CASOS DE CANCELAMENTO E LICENCIAMENTO

Art. 32. Caso o inscrito seja empossado em cargo incompatível, deverá realizar o pagamento integral de todas as anuidades de exercícios anteriores àquele em que a posse tiver ocorrido, e, proporcional em relação ao exercício em que a posse tiver ocorrido.

§1º Caso o cancelamento se dê por iniciativa do inscrito serão exigíveis, de forma integral, todas as anuidades de exercícios anteriores àquele em que o requerimento for protocolado, e, proporcional em relação ao exercício em que o requerimento for protocolado;

§2º Caso o cancelamento se dê pelo óbito do inscrito, serão exigíveis, de forma integral, todas as anuidades de exercícios anteriores àquele em que o óbito tiver ocorrido, e, proporcional em relação ao exercício em que o óbito tiver ocorrido;

§3º Caso o cancelamento se dê por transferência, serão exigíveis, de forma integral, todas as anuidades de exercícios anteriores àquele em que a transferência tenha sido deferida pela Seccional de destino, e, proporcional em relação ao exercício em que a transferência tenha sido deferida pela Seccional de destino.

Art. 33. É obrigatório o pagamento das anuidades integrais referentes aos exercícios anteriores à data de protocolo do requerimento do pedido de licenciamento, e, proporcional em relação ao exercício em que o requerimento for protocolado.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 9/13

Mural Eletrônico – 2017-143.doc – 25/10/2017



Parágrafo único. O pagamento da anuidade do exercício em que o cancelamento do licenciamento for requerido é proporcional.

CAPÍTULO III DA RESTITUIÇÃO

Art. 34. Caberá ao Diretor Tesoureiro do Conselho Seccional decidir em qualquer processo administrativo os casos de restituição, consoante normas estabelecidas nesta Resolução, no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código Civil Brasileiro e outras normas correlatas.

§1º A restituição se dará, preferencialmente, a partir da compensação com as parcelas de anuidades vincendas

§2º A restituição limita-se ao percentual de 20% (vinte por cento), atendendo ao quanto disposto nos artigos 56 e 57 do Regulamento Geral.

§3º As hipóteses omissas serão analisadas, pelo Diretor Tesoureiro, mediante requerimento formulado pelo interessado, ou por seu representante legal.

Art. 35. Não serão restituídas:

I – As taxas e preços de serviços determinados pela Seccional, EXCETO aquelas relativas à confecção da primeira via da carteira e do cartão, caso presentes os seguintes requisitos:

- a) Indeferimento da solicitação de inscrição pelo Conselho Seccional ou desistência pelo interessado;
- b) Requerimento protocolizado e assinado pelo interessado ou representante, solicitando a restituição;
- c) Não confecção da carteira e/ou cartão.

II – As anuidades do inscrito que tiver a inscrição cancelada ou licenciada, caso a solicitação de restituição seja protocolada após a comunicação do impedimento.

Parágrafo único. Caso o Interessado realize o protocolo *on-line* de requerimento de inscrição, mas, não apresente a documentação física, terá direito à restituição nos mesmos limites do inciso I.

PARTE ESPECIAL

LIVRO II DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2018

TÍTULO I DOS VALORES DAS TAXAS E PREÇOS DE SERVIÇOS NO EXERCÍCIO DE 2018



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 10/13

Mural Eletrônico – 2017-143.doc – 25/10/2017



Art. 36. As taxas e contribuições para o exercício de 2018 terão os valores descritos na tabela ANEXO I.

Parágrafo único. O valor das taxas referentes à sociedades cujos membros sejam, exclusivamente, jovens advogados, ou seja, com até 05 (cinco) anos de inscrição, terão desconto de 50% (cinquenta por cento).

TÍTULO II DOS VALORES DA ANUIDADE DE 2018.

Art. 37. As anuidades para o exercício de 2018, terão vencimento em 31/01/2018, sendo fixadas nos valores de:

- a) Advogado.....R\$800,00
- b) Estagiário.....R\$160,00

Parágrafo único. Os valores fixados para advogado serão cobrados considerando-se a data da primeira inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO DA ANUIDADE DE 2017

Art. 38. A anuidade integral de 2018, para advogados, poderá ser paga em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, vencíveis no último dia útil dos meses de janeiro a dezembro de 2018; enquanto que, para estagiários, poderá ser paga em 8 (oito) parcelas mensais e iguais, vencíveis nos últimos dias dos meses de janeiro a outubro de 2017.

§1º Fica assegurada uma redução de:

- a) 10% (dez por cento) de desconto no caso de pagamento à vista para a hipótese de pagamento realizado em cota única até o dia 31/01/2018, não se aplicando às novas inscrições ou transferências feitas no curso do exercício;
- b) 5% (cinco por cento) de desconto no caso de pagamento em até 04 (quatro) parcelas através do cartão de crédito na Seccional até o dia 31/01/2018, não se aplicando às novas inscrições ou transferências feitas no curso do exercício;

§2º O desconto para os jovens advogados será calculado proporcionalmente considerando a data de compromisso, de forma que sempre gozem:

- a) 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da anuidade no primeiro ano de inscrição;
- b) 40% (quarenta por cento) de desconto no valor da anuidade no segundo ano de inscrição;
- c) 30% (trinta por cento) de desconto no valor da anuidade no terceiro ano de inscrição;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto no valor da anuidade no quarto ano de inscrição;
- e) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto no valor da anuidade no quinto ano de inscrição.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 11/13

Mural Eletrônico – 2017-143.doc – 25/10/2017



§3º Os advogados que não quitarem a anuidade do exercício até o dia 31/12/2018 perderão o direito aos descontos elencados no parágrafo segundo em relação à tal anuidade;

§4º Por opção, as anuidades de 2018, para os estagiários inscritos na OAB-BA, poderão ser parceladas em no máximo 08 (oito) prestações iguais, desde que requerido até 31/01/2018, que não ultrapasse o exercício de 2018, e, que não sejam inferiores a R\$20,00 (vinte reais).

§5º O boleto emitido para quitação de parcela de anuidade do exercício de 2018 é simples meio de pagamento e nele deverá constar as seguintes informações:

- I. Não receber após o vencimento.
- II. O pagamento desta parcela não quita débitos anteriores;
- III. Pagamento com cheque em Banco só terá quitação após a compensação;
- IV. Poderá ser adimplido até a data do vencimento em qualquer agência bancária;
- V. Após o vencimento, o débito será corrigido com base no IPCA e acrescido de juros de 1% a.m. e multa de 10%;
- VI. Novo(s) boleto(s) atualizado(s) poderá(ão) ser emitido(s) através do site: www.oab-ba.org.br.

LIVRO COMPLEMENTAR DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. É facultado à Diretoria Executiva da Seccional reajustar anualmente os valores das taxas e contribuições listadas no Anexo I com base no IPCA do exercício.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2018, revogando a Resolução CP 007/2016, bem como as demais normas contrárias.

Salvador/BA, 19 de outubro de 2017.

Luiz Viana Queiroz
Presidente
OAB-BA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia



TABELA DE VALORES - ANEXO I	
ANUIDADE	
ANUIDADE ADVOGADOS INSCRITOS ATÉ 31.12.2013	R\$ 800,00
ANUIDADE ESTAGIÁRIOS	R\$ 160,00
TAXAS E PREÇOS DE SERVIÇOS	
INSCRIÇÃO DE ADVOGADO	R\$ 140,00
INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO	R\$ 85,00
PRORROGAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO	R\$ 50,00
CONVERSÃO DA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR EM DEFINITIVA	R\$ 100,00
INSCRIÇÃO POR TRANSFERENCIA	R\$ 100,00
INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR	R\$ 140,00
CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO	R\$ 50,00
TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO	R\$ 100,00
CARTÃO DE IDENTIDADE ESTAGIÁRIO (1º. E 2º. VIA)	R\$ 35,00
CARTÃO DE IDENTIDADE ADVOGADO (1º. E 2º. VIA)	R\$ 75,00
CARTEIRA ADVOGADO (1º. E 2º. VIA)	R\$ 110,00
SUBSTITUIÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIDADE	R\$ 55,00
CONFECCÃO DA CARTEIRA E CARTÃO PARA RECADASTRAMENTO	R\$ 80,00
LICENCIAMENTO DA INSCRIÇÃO	R\$ 50,00
CANCELAMENTO DO LICENCIAMENTO	R\$ 50,00
REGISTRO DE IMPEDIMENTO	R\$ 100,00
REGISTRO DO CANCELAMENTO DO IMPEDIMENTO	R\$ 50,00
AVERBAÇÃO DO NOME E SEGUNDA VIA DO CARTÃO DE IDENTIDADE	R\$ 120,00
REMESSA DE CREDENCIAL OU DOC. DE PEDIDO DE INSC. PARA OUTRA	R\$ 100,00
ANTECIPAÇÃO OU REMARCAÇÃO DE COMPROMISSO	R\$ 50,00
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR (transferência, inscrição suplementar e outros	R\$ 40,00
CERTIDÕES (qualquer certidão exceto a de inteiro teor)	R\$ 40,00
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR SOCIEDADE DE ADVOGADO	R\$ 50,00
ATESTADO	R\$ 20,00
CREDENCIAMENTO DE UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO – PESSOA	R\$ 85,00
CREDENCIAMENTO DE UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO – PESSOA	R\$ 60,00
CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO NO EXAME DE ORDEM (2ª VIA)	R\$ 40,00
CERTIFICADO DE UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO (1ª E 2ª VIA)	R\$ 40,00
CERTIDÃO DE ESTÁGIO	R\$ 35,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE CURSO SUPERIOR	R\$ 1.500,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA UNIDADE CONCEDENTE DE	R\$ 60,00
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR – SOCIEDADE DE ADVOGADO	R\$ 70,00
REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO OU DISTRATO DE SOCIEDADE DE	R\$ 360,00
REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO OU DISTRATO DE FILIAL DE SOCIEDADE DE	R\$ 360,00
REGISTRO DE DECLARAÇÃO UNILATERAL DE RETIRADA DE SÓCIO DE	R\$ 360,00
REGISTRO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL	R\$ 360,00
REGISTRO DE ALTERAÇÃO EXCLUSIVA DE ENDEREÇO DE SOCIEDADE DE	R\$ 150,00
REGISTRO DE AVERBAÇÃO OU DISTRATO DE ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADO COM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 150,00
REGISTRO DE AVERBAÇÃO OU DISTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADES DE ADVOGADOS	R\$ 400,00
REGISTRO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE ADVOGADOS	R\$ 100,00
FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADO	R\$ 600,00
REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO OU RAZÃO DA SOCIEDADE (LIVRO CONTÁBIL DE SOCIEDADE)	R\$ 60,00



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia



REGISTRO ADITIVO DE CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO	R\$ 80,00
TOKEN – 1ª AQUISIÇÃO	R\$ 40,00
TOKEN – A PARTIR DA 2ª AQUISIÇÃO	R\$ 80,00
CANETA	R\$ 10,00
CHAVEIRO COM COURO	R\$ 12,00
BROCHE	R\$ 8,00
CÓPIA AUTENTICADA POR PROCESSO	R\$ 25,00 +0,15/FL
EDITAL (UNO OU PLÚRIMO)	RATEIO
ALUGUEL DE AUDITÓRIO (POR DIA)	R\$ 950,00
ALUGUEL DE AUDITÓRIO (POR TURNO)	R\$ 500,00
ALUGUEL DA SALA DO CONSELHO (POR DIA)	R\$ 700,00
ALUGUEL DA SALA DO CONSELHO (POR TURNO)	R\$ 400,00
XEROX (CÓPIA POR PÁGINA)	R\$ 0,20
XEROX (CÓPIA POR PÁGINA) PARA FUNCIONÁRIOS DA OAB-BA	R\$ 0,15
FAX	

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Edital nº 142/2017

Notificação – Decisão

O CONSELHEIRO DISTRIBUIDOR DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, notifica, Dr. Tiago da Mota Miranda na qualidade de Patrono de J.J.S.F(OAB-BA 23.596); M.P.X.S (OAB-BA 24230); e sua advogada Marta Pessoa Xavier da Silva, na forma do § 4º do art. 137-D, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94) tomarem conhecimento das decisões proferidas, respectivamente nos Processos nº 24401/11, 19594/11. Publique-se.

Salvador, 23/10/2017

Waldir Santos
Conselheiro Distribuidor – OAB/BA